

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 658, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011**

**DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2011.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de sistematização das normas administrativas pertinentes às férias dos servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia,

**RESOLVE**

**Art. 1º** A programação anual de férias será elaborada mediante consulta aos servidores, observado o interesse da Administração.

§ 1º Após convalidada, a escala anual de férias será encaminhada pelo superior hierárquico do servidor, até o último dia útil do mês de novembro do exercício anterior ao da fruição, à Diretoria de Recursos Humanos, que a publicará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Inexistindo manifestação do servidor, as férias serão usufruídas a partir do primeiro dia após completar o período aquisitivo.

**Art. 2º** O servidor poderá requerer o parcelamento de suas férias em até 3 (três) etapas, observada a fração mínima de 10 (dez) dias, desde que o faça com antecedência de até 60 (sessenta) dias e preservado o interesse da Administração.

Parágrafo único. No parcelamento das férias, serão observadas as seguintes regras:

I - o intervalo entre os períodos fracionados não poderá ser inferior a dez dias de efetivo exercício;

II - os períodos fracionados deverão ser usufruídos dentro do exercício correspondente;

III - enquanto não forem usufruídos todos os períodos fracionados, não será autorizado o gozo de férias relativas a exercício subsequente; e

IV- o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado quando do afastamento para o gozo do primeiro período.

**Art. 3º** A alteração da escala de férias poderá ocorrer por interesse do servidor, com anuência da chefia imediata, ou por necessidade do serviço, em ambas as hipóteses, devidamente justificada.

§ 1º O pedido de alteração das férias por interesse do servidor deverá ser formalizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data estabelecida na respectiva escala.

§ 2º A chefia imediata, ao comunicar o adiamento das férias, informará o novo período para gozo, limitando-se o prazo de suspensão em 1 (um) ano, quando se tratar de adiamento por interesse do servidor.

§ 3º O adiamento do gozo das férias implica a suspensão do pagamento das respectivas vantagens pecuniárias, salvo se a alteração ocorrer por necessidade do serviço.

**Art. 4º** As férias poderão ser acumuladas por necessidade do serviço, até o máximo de 2 (dois) períodos, devendo ser gozado, pela ordem, o período mais antigo.

**Art. 5º** A suspensão do gozo de férias poderá ocorrer em caso de imperiosa necessidade do serviço, devidamente fundamentada pela chefia imediata do servidor e autorizada pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou pelos Corregedores Geral da Justiça e das Comarcas do Interior, bem assim nos casos de licenças e afastamentos concedidos no curso de sua fruição.

**Art. 6º** Encerrado o prazo previsto no art. 4º deste Decreto, persistindo a imperiosa necessidade do serviço, será devida a indenização de férias não gozadas, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 7º** O servidor que for desligado do serviço perceberá indenização relativa ao período de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, bem assim as que, por imperiosa necessidade do serviço, não tenham sido gozadas.

**Art. 8º** A indenização não será devida no caso de exoneração de servidor ocupante exclusivamente de cargo de provimento temporário seguida de imediata investidura em outro cargo de igual natureza, salvo se houver interrupção de exercício funcional.

**Art. 9º** É facultado ao servidor converter até 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica a férias vencidas.

**Art. 10.** Este Decreto entrará em vigor no dia 1º de novembro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, em 21 de outubro de 2011.

DES<sup>a</sup>. **TELMA BRITTO**  
Presidente